



CONTRATO N.º 1.344/2025 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV E A EMPRESA AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Av. Santana, quadra 1, lote 4 E 5, Célia Maria, Cep: 74.987-828, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Presidente do APARECIDAPREV, **Sra. MÁRCIA TINOCO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o 106.585.358-03;

CONTRATADA: AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Apodi, nº 583, Sala 02 - 1 Andar, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-130, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.120.923/0001-09, neste ato, representada, pelo **Sr. ADRIANO DE NÓBREGA GOMES** portador da CI sob nº 607.141 SSP/RN, CPF nº 443.599.184-53.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2024.119.157**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da



contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. CNPJ nº 05.120.923/0001-09		
Item	Especificação	Taxa de Desconto
01	- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e realização de check-in de passagens aéreas de qualquer companhia aérea. - Contratação de serviços de despacho de bagagens e marcação de assentos, seguro-viagem quando da aquisição de passagens internacionais, bem como outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, para atender as necessidades de transporte aéreo e hospedagem do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV. Valor global – <u>R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).</u>	99,99% SOBRE A TAXA D.U

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão estendidos sem nenhum ônus excedente para o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia visando atender:

- desdobramentos, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas e hospedagens;
- entrega de bilhetes de passagens aéreas e hospedagens ao interessado ou no local a ser indicado pelo GESTOR DO CONTRATO, quando fora do expediente ou em dias não úteis, se/ou quando necessário, ou ainda colocado à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas do usuário;
- Orientações e informações sobre a rede hoteleira nacional, quando solicitado;
- Reservas de hotéis, quando solicitado;
- Reservas e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, solicitadas por autoridade competente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV.
- Reserva e marcação de hospedagem

2.2. A CONTRATADA procederá à entrega dos serviços, de forma parcial, de acordo com a necessidade expressa pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, que deverá comunicar a contratada no prazo mínimo de 02 dias antes da data de entrega quando o produto final requerer maior elaboração e tempo para execução;

2.2.1. A passagem só poderá ser emitida mediante solicitação por escrito do AparecidaPrev, na qual deverão constar os dados referentes aos voos selecionados, bem como o nome dos membros, servidores ou colaboradores a quem se destinam;

2.2.2. A emissão de passagem sem autorização expressa e conjunta do Gestor do Contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a pagamento com recursos financeiros do AparecidaPrev;



- 2.2.3.** O prazo para entrega ou envio do localizador da passagem será de no máximo 02 (duas) horas após a solicitação da emissão no caso de viagens nacionais e 5 (cinco) horas para viagens internacionais;
- 2.2.4.** A entrega da passagem deverá ser realizada ao Gestor do contrato, ou ao beneficiário por ele indicado via e-mail ou, quando impossível, no endereço ou local indicado pelo requisitante;
- 2.2.5.** Em caso de falha do sistema informatizado da companhia aérea ou da CONTRATADA, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a empresa deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão dela;
- 2.2.6.** Caso alguma passagem apresente qualquer irregularidade deverá ser substituída no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da comunicação, por escrito, do AparecidaPrev;
- 2.2.7.** A CONTRATADA compromete-se a reembolsar a CONTRATANTE à passagem não utilizada, devida a mudança de programação, ou emitir outra de mesmo valor, para outro trecho e beneficiário, segundo opção da CONTRATANTE.
- 2.3.** Os serviços de agenciamento de viagens compreendem a composição das demandas de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e realização de check-in de passagens aéreas de qualquer companhia aérea;
- 2.4.** A Contratação de serviços de despacho de bagagens e marcação de assentos, contratação de seguro-viagem quando da aquisição de passagens internacionais, bem como outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, passíveis de serem realizadas pela CONTRATANTE com relação a uma viagem. Dessa forma, a CONTRATANTE, ao demandar a emissão de um bilhete, estão dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela CONTRATADA até a sua realização ou até o seu cancelamento;
- 2.5.** A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.
- 2.6.** Os bilhetes deverão ser entregues: Av. Santana, Qd.1, Lt. 04-06, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74987-828 - Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, ou diretamente aos usuários via email, ou nas agências aéreas e/ou terrestres, conforme solicitação do GESTOR DO CONTRATO. Em dias não úteis ou fora do horário de expediente, os bilhetes serão sempre retirados nas próprias companhias aéreas e/ou terrestres, contudo, todas as informações deverão ser encaminhadas previamente, via email aos usuários.
- 2.6.1.** Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo de Referência e as solicitações do GESTOR DO CONTRATO;
 - b) Definitivamente após aferição da consonância entre as informações das reservas e a solicitação da CONTRATANTE;
- 2.7.** Orientar a CONTRATANTE quanto a passagens aéreas com preços de tarifas normais e promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros visando economicidade para administração;
- 2.8.** O presente Edital é para atendimento de demandas somente de passagens aéreas e hospedagens;
- 2.9.** A CONTRATADA estará apta a iniciar a prestação de serviços a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- 2.10.** Serão designados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 2.11.** Serão atribuições do gestor do contrato:
- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
 - b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
 - d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
 - e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
 - k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- 2.12.** Serão atribuições do fiscal do contrato:



- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O instrumento contratual, decorrente do Edital, entrará em vigor a partir da sua publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

- 4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o **valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

- 4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não



especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.1. Caso a proponente não protocolize o seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a contratante o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura **somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.2.2. A CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente, NOTA FISCAL em até o 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, em 2 (duas) vias, discriminando, obrigatoriamente, cada passagem emitida, a data da emissão, com a identificação de nome do beneficiário e trecho, valor da tarifa e a taxa de agenciamento, para liquidação e pagamento da despesa pelo AparecidaPrev;

4.2.3. A passagem que porventura não for utilizada será devolvida a CONTRATADA, que deverá emitir no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, nota de crédito, em favor da CONTRATANTE, correspondente ao valor da respectiva passagem. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, o valor correspondente à passagem devolvida será glosado em Nota Fiscal a ser liquidada;

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, situada na Qd.1, Lt. 04-06, Av. Santana, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74987-828;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Quantidades fornecidas;

4.3.5. Especificação dos Serviços prestados;

4.3.6. Preços unitários e totais da fatura.

- Identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea), gastos com hospedagem (hotel, período), traslado (devidamente especificado);

- Nome do passageiro;

- Valor das tarifas;

- Valor bruto das faturas;

- Valor correspondente ao desconto;

- Valor da taxa de embarque, sobre a qual não incidirá o desconto previsto na proposta vencedora;

- Valor líquido da fatura;



- Atesto formal do GESTOR DO CONTRATO.

4.3.7. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.3.8. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.3.9. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.4.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de um até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento de documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.4.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.4.5. Após o interregno de um ano, com anuência válida das partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



- 4.4.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.4.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.4.11.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.4.12.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

07.0721.09.272.7001.2308.177.339033 – Fonte: 177 – Ficha: 20242154

07.0721.09.272.7001.2308.177.339039 – Fonte: 177 – Ficha: 20242163

- 5.2.** Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: APARECIDAPREV.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente, às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- d) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em



parte, os produtos resultados da prestação de serviço, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 6.1.2.** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 6.1.3.** Reembolsar o CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 6.1.4.** Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga em atender prontamente;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 6.1.13.** A CONTRATADA está obrigada a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;



- 6.1.14.** Cumprir fielmente o Edital e seus Anexos de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- 6.1.15.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: uniforme, impostos, carga, descarga, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste termo.
- 6.1.16.** A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências da pasta, de uniformes devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE
- 6.1.17.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva e proteção total equipamentos contra roubo, furto, colisão e incêndio.
- 6.1.18.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.1.19.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.1.20.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição.
- 6.1.21.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.1.22.** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.1.23.** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.1.24.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.25.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.1.26.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.1.27.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou



municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.28. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.1.29. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.30. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados;

6.1.31. A licitante vencedora será obrigada a observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho;

6.1.32. SOLICITAÇÃO DE RESERVA;

6.1.32.1. As reservas de voos serão realizadas pela CONTRATADA mediante a solicitação do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev, representado pelo Gestor do Contrato;

6.1.32.2. Mediante solicitação do AparecidaPrev, a CONTRATADA deverá apresentar, via e-mail, demonstrativo de todas as opções de voos com as devidas conexões e/ou escalas, horários de partida e chegada, inclusive de tarifas e taxas de embarque discriminadas por companhia aérea, para o trecho solicitado, para análise e seleção da melhor opção pelo Gestor do contrato, que fará a solicitação de reserva, indicando o nome e demais dados necessários dos beneficiários;

6.1.32.3. As reservas deverão ser confirmadas pela contratada em até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação, mediante envio demonstrativo das reservas, no qual deve constar, além dos nomes dos beneficiários, os números dos voos escolhidos, percursos e horários, bem como as tarifas correspondentes e as taxas de embarque discriminadas;

6.1.32.4. Nas solicitações de reservas, os contatos entre o AparecidaPrev e a contratada deverão se realizar, preferencialmente via telefone, e-mail ou outro meio que mais célere, sendo necessariamente emitidos os documentos citados por e-mail;

6.1.32.5. A CONTRATADA deve providenciar, diariamente, a reativação da reserva a fim de garantir o valor da tarifa mais econômica da passagem;

6.1.33. SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO;



6.1.33.1. O AparecidaPrev poderá rejeitar no todo ou em parte, as reservas executadas em desacordo com as solicitações do setor competente, exigindo inclusive a remarcação ou cancelamento delas;

6.1.33.2. A remarcação ou cancelamento também poderá ser solicitada por motivação de conveniência do AparecidaPrev.

6.1.34. EMISSÃO E ENTREGA DAS PASSAGENS;

6.1.34.1. A passagem só poderá ser emitida mediante solicitação por escrito do AparecidaPrev, na qual deverão constar os dados referentes aos voos selecionados, bem como o nome dos membros, servidores ou colaboradores a quem se destinam;

6.1.34.2. A emissão de passagem sem autorização expressa e conjunta do Gestor do Contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a pagamento com recursos financeiros do AparecidaPrev;

6.1.34.3. O prazo para entrega ou envio do localizador da passagem será de no máximo 02 (duas) horas após a solicitação da emissão no caso de viagens nacionais e 5 (cinco) horas para viagens internacionais;

6.1.34.4. A entrega da passagem deverá ser realizada ao Gestor do contrato, ou ao beneficiário por ele indicado via e-mail ou, quando impossível, no endereço ou local indicado pelo requisitante;

6.1.34.5. Em caso de falha do sistema informatizado da companhia aérea ou da CONTRATADA, e se o prazo para entrega da passagem for escasso, a empresa deverá dirigir-se diretamente ao aeroporto ou sede da respectiva companhia aérea para emissão dela;

6.1.34.6. Caso alguma passagem apresente qualquer irregularidade deverá ser substituída no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir da comunicação, por escrito, do AparecidaPrev;

6.1.34.7. A CONTRATADA compromete-se a reembolsar a CONTRATANTE à passagem não utilizada, devida a mudança de programação, ou emitir outra de mesmo valor, para outro trecho e beneficiário, segundo opção da CONTRATANTE.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos decorrentes desta prestação de serviços realizados em desacordo com o objeto deste;

6.2.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, na forma e nos prazos pactuados neste Termo;

6.2.4. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de produtos a serem fornecidos, indicando trechos e locais;



6.2.5. Emitir as respectivas requisições, assinadas pela autoridade competente ou o GESTOR DO CONTRATO;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b) Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

7.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia de recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

7.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.4. A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:



- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

7.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

7.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



8.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

8.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

9.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.3. Da nomeação do Gestor

Consta da indicação por meio da Portaria nº 066/2025, de 04 de fevereiro de 2025 para gestor do contrato, **o Sr. Gesinópolis Ramos do Carmo**, mat. 1972374, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

11.4. Da nomeação do Fiscal

Consta da indicação por meio da Portaria nº 134/2024, de 12 de abril de 2024 para fiscal de contrato, **o servidor Norton Brasileiro Moura Vieira**, mat. 1972284, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

12.2. A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

13.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que



corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

13.1.2. O presente documento foi elaborado conforme recomendação contida no site do Governo Digital.

13.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

13.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

13.4. Descrição dos impactos:

13.4.1. Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a um novo planejamento.

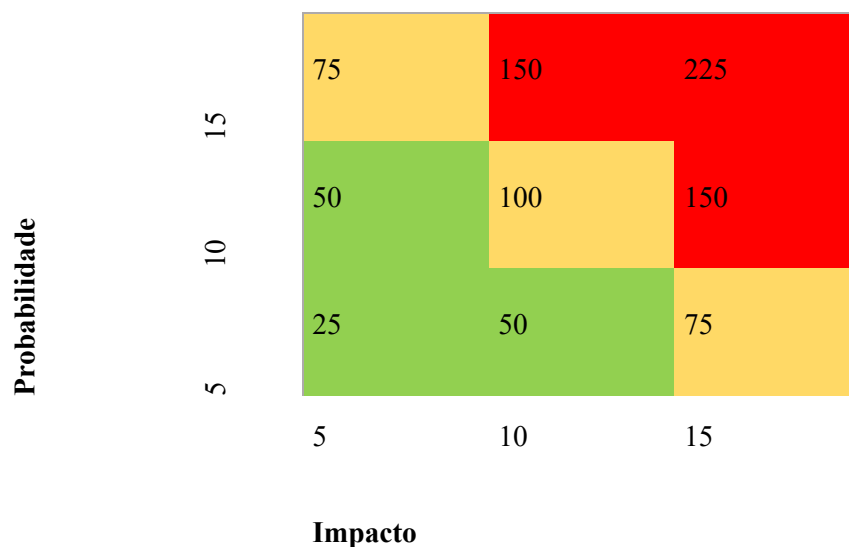
13.4.2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

13.4.3. Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

13.5. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Matriz: Probabilidade X Impacto



13.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade X impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

13.8. Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, nível de risco alto.

13.9. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

13.10. Áreas Envolvidas:

13.10.1. Diretoria Administrativa

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

14.1. A síntese da devida análise de Riscos pode ser verificada na tabela que segue:

Fase	Id	Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelas medidas preventivas e de contingência	Danos	Medidas
Planejamento da Contratação e	1.	Restrição da competitividade, impugnação do Edital.	Baixa	Alto	Coordenadoria de Licitações e Compras	Licitação fracassada, deserta	Ampla divulgação / critérios objetivos de seleção / Utilizar modelo de



Seleção do Fornecedor							edital da AGU adequado ao objeto. Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica.
	2.	Elaboração de ETP e/ou TR com especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes/insuficientes ou indevidamente restritivos	Baixa	Médio	Setor demandante/equipe técnica	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço. Licitação fracassada, deserta.	Treinamento e capacitação das equipes de planejamento e conhecimento do escopo / Revisão dos documentos por pares.
	3.	Superdimensionamento ou Subdimensionamento dos produtos	Baixa	Médio	Setor demandante/equipe técnica	Contratação e execução inadequada do objeto.	Treinamento e capacitação das equipes de planejamento e conhecimento do escopo / Revisão dos documentos por pares.



	4.	Estimativa de preços inadequada	Baixa	Médio	Setor demandante/equipe técnica	Não obter sucesso na licitação devido ao preço estar inferior ao praticado no mercado ou contratar o serviço por um preço superior ao praticado no mercado	Treinamento e capacitação das equipes de planejamento e conhecimento do escopo / Revisão dos documentos por pares / Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.
Gestão do Contrato	5.	Inexecução contratual	Baixa	Alto	Gestor Fiscais Contrato	Suspensão do contrato / interrupção do serviço / diminuição do bem estar dos servidores e satisfação dos serviços /	Follow-up / Comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de



						perda de qualidade dos serviços prestados	modo a garantir que a empresa tenha plena ciência do resultado a ser entregue / Sanções / Multas.
	6.	Atraso no início dos serviços	Baixa	Alto	Gestor ou do Fiscal Contrato	Atraso na disponibilização dos serviços / Insatisfação / Risco de sanções	Comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de modo a garantir que a empresa tenha plena ciência do resultado a ser entregue./ Sanções / Multas.
	7.	Inconformidade dos serviços		Alto	Gestor ou do Fiscal Contrato	Interferência na qualidade dos serviços	Vistoria rigorosa / Comunicação com a empresa,



		Baixa				prestados / Interrupção dos serviços prestados	informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de modo a garantir que a empresa tenha plena ciência do resultado a ser entregue / Recusa ou recebimento mediante notificação / Sanções / Multas.
8.	Baixa qualidade dos serviços	Média	Alto	Gestor ou do Contrato	Interferência na qualidade dos serviços prestados / Interrupção contratual		Vistoria rigorosa / Comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível



							de qualidade esperado, de modo a garantir que a empresa tenha plena ciência do resultado a ser entregue / Recusa ou recebimento mediante notificação / Sanções / Multas.
9.	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	Baixa	Alto	Gestor ou Fiscais do Contrato	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	

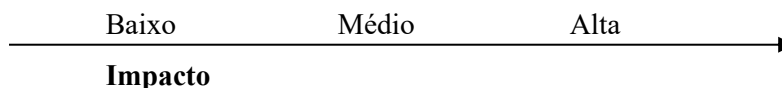
Probabilidade

Alta

Média

Baixa





14.2. Conforme análise da Matriz de Riscos, conclui-se o seguinte cenário:

- 1) Risco baixo:** 2. 3. 4.
- 2) Risco médio:** 1.5.6.7.9.
- 3) Risco alto:** 8.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de _____.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA –
APARECIDAPREV
MARCIA TINOCO SILVA**

**AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA
ADRIANO DE NÓBREGA GOMES**

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

C O N T R A T O N.º 1.344/2025 - SEL